



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

[www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna)

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 813

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Dispensas .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Ipeúna**

CNPJ 44.660.603/0001-95

Rua 01, no 275

Telefone: (19) 3576-9000

Site: [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna)

#### **Câmara Municipal de Ipeúna**

CNPJ 96.506.753/0001-42

Rua 03, nº 326

Telefone: (19) 3576-1529

Site: [www.camaraipeuna.sp.gov.br](http://www.camaraipeuna.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 813

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº. 4.441, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

#### **NORMATIZAÇÃO DOS TRÂMITES DE ENCAMINHAMENTO E ROTINA EM RELAÇÃO AO TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD.**

**Diego Heron Pinheiro**, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

- Considerando a necessidade de garantir o acesso de pacientes do nosso Município aos serviços assistenciais de outro Município/Estado e a importância da operacionalização de redes assistenciais de complexidade diferenciada;

- Considerando que o Ministério da Saúde normatizou e regulamentou através da Portaria SAS/Ministério de Saúde nº 055, de 24/02/1999, o Tratamento Fora de Domicílio - TFD, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- Considerando que a Prefeitura Municipal de Ipeúna vem garantindo o deslocamento de usuários para tratamento fora do município e, visando à melhoria da qualidade e eficiência do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento ao § 1º do artigo 5º da Portaria SAS/MS nº 055/1999, elaborou este Manual de Normatização do Setor Tratamento Fora de Domicílio, de acordo com as peculiaridades de sua rede de Assistência à Saúde;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto traça as diretrizes para administração dos procedimentos, com o objetivo de uniformizar os trâmites de encaminhamento e rotina em relação ao Tratamento Fora de Domicílio, através de uma política única, tendo como meta a humanização do atendimento dentro do Sistema Único de Saúde e a garantia de acesso universal aos serviços de saúde, visando atender os usuários o mais próximo de sua residência.

**Art. 2º** - O Tratamento Fora de Domicílio - TFD é um benefício que os usuários do Sistema Único de Saúde podem receber caso necessitem deslocar-se para atendimento em Serviços de Saúde (cadastrados ou conveniados ao SUS), localizados em outros municípios do Estado de São Paulo. Para os deslocamentos interestaduais, cabe a garantia do TFD à Secretaria do Estado de São Paulo. Portanto, consiste na assistência integral à saúde e serviços assistenciais aos munícipes de Ipeúna, desde que esgotados todos os meios de tratamento e/ou realização de exame auxiliar diagnóstico terapêutico no local de residência do paciente e que o local indicado possua o

tratamento mais adequado à resolução de seu problema ou haja condições de cura total ou parcial.

**Parágrafo Único.** Através do TFD são dadas condições para deslocamento e permanência do paciente e seu acompanhante, quando indicado por médico do SUS, considerando que o período de permanência no local do tratamento deve ser limitado ao período estritamente necessário à fase do tratamento.

**Art. 3º** - O local de referência para a realização do tratamento, exame auxiliar de diagnose e/ou terapia solicitado pelo médico do paciente residente e domiciliado no município de Ipeúna, deve obedecer aos locais referenciados pela Central de Regulação de Vagas.

**Art. 4º** - O tratamento Fora de Domicílio, considerando a Portaria SAS nº 055, de 24/02/99, será concedido:

**I** - ao paciente residente e domiciliado no município de Ipeúna, exclusivamente atendido na rede pública ambulatorial ou hospitalar, conveniada ou contratada do SUS;

**II** - quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município; e

**III** - quando houver garantia de atendimento na unidade de referência, com horário e data definido previamente, cujo deslocamento seja superior a 50 km;

**Art. 5º** - As despesas do TFD são aquelas relativas:

**I** - à garantia de transporte adequado para o deslocamento do paciente (ônibus rodoviário, veículo oficial da prefeitura através do serviço de transporte da Secretaria Municipal de Saúde ou veículo próprio, quando autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

**II** - à garantia de alimentação e hospedagem; e

**III** - quando o paciente/acompanhante retornar ao município de origem no mesmo dia será autorizado, apenas, transporte e custeio para alimentação.

**Art. 6º** - O direito a acompanhante é garantido aos:

**I** - Pacientes menores de 18 (dezoito) anos;

**II** - Pacientes maiores de 60 (sessenta) anos; e

**III** - Pacientes com deficiência, desde que seu grau de deficiência o impeça de viajar desacompanhado.

**§ 1º.** A necessidade de acompanhante, em detrimento da condição de saúde do usuário, deverá ser devidamente justificada no pedido inicial pelo médico signatário do Laudo Médico (LM), que será avaliado pela Comissão de Avaliação de TFD, de acordo com os termos do artigo 7º da Portaria SAS/MS nº 55/1999.

**§ 2º.** O acompanhante também terá direito a transporte e custeio da alimentação e pernoite, observando as disposições deste Manual e da Portaria SAS/MS nº 55/1999.

**§ 3º.** Deverá o acompanhante retornar a sua cidade, logo após a internação do beneficiário, salvo:

**a)** A critério médico, for aconselhada a sua permanência;

**b)** Por oportunidade da alta médica do (a) paciente;

**c)** Se houver necessidade de acompanhante para seu retorno; e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 813

Página 3 de 5

**d)** O Setor de Transporte da Saúde providenciará o transporte para o mesmo se deslocar até a Unidade de Destino e retornar com o paciente até seu domicílio.

**§ 4º.** Quando se tratar de pessoa menor de 18 anos ou idoso, os quais possuem o direito de acompanhante durante o período de internação, a Unidade Hospitalar deverá oferecer refeição e acomodação ao acompanhante.

**Art. 7º** - A solicitação de TFD deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da data da consulta/exame, devendo o paciente ou responsável procurar a Secretaria Municipal de Saúde do município, apresentando a seguinte documentação:

**I** - Cópia dos documentos pessoais - RG, CPF do paciente e acompanhante (se indicado pelo médico);

**II** - Cópia do comprovante de residência;

**III** - Cópia do cartão SUS (CNS);

**IV** - Guia de encaminhamento (para o 1º atendimento/caso novo);

**V** - Cópia do cartão de agendamento, com data de atendimento programada, com o timbre da instituição (comprovante de retorno);

**VI** - Laudo Médico contendo a patologia e respectivo código da Classificação Internacional de Doenças (CID), em papel timbrado do serviço, com data atual, carimbo e assinatura do médico;

**VII** - Cópia de exame(s).

**VIII** - outras informações pertinentes.

**Art. 8º** - É obrigatória a apresentação de notas fiscais/recibos, sem rasuras, para prestação de contas, as quais serão juntadas ao processo como documentação comprobatória das despesas.

**Art. 9º** - Para renovação de pedido de TFD, quando o tratamento ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias deverá ser apresentado novo laudo médico e cópia de exame(s), se houver.

**Parágrafo único.** O paciente ou responsável será comunicado do parecer da Comissão de Avaliação de TFD, pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 10** - O pagamento das despesas relacionadas ao Programa "Tratamento Fora do Domicílio - TFD" será efetuado, conforme o caso, por meio de: 1 - depósito em conta corrente ou poupança, em nome do usuário ou do seu representante legal, conforme valores indicados como Ajuda de Custo na tabela de procedimento do SUS.

**Art. 11** - Das vedações:

**I** - Quando houver garantia de atendimento no Município;

**II** - O pagamento de TFD em deslocamento menor que 50 (cinquenta) km de distância e interestadual;

**III** - A autorização de TFD para acesso de pacientes a outro município, para tratamento que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica - PAB;

**IV** - O pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência;

**V** - O pagamento de despesas aos pacientes que se deslocarem sem a autorização prévia do órgão gestor; e

**VI** - O custeio de pagamento de despesa de acompanhante quando não houver indicação médica.

**Art. 12** - Conforme Deliberação CIB Nº 12, de 13/03/2002, é competência da Secretaria Municipal de Saúde analisar as solicitações de TFD, autorizar ou não o deslocamento intermunicipal, providenciar agendamento dentro do Estado de São Paulo e encaminhar as solicitações aos DRS quando se tratar de deslocamento interestadual:

**I** - O controle das despesas com deslocamento e pagamento de custeio para pacientes e acompanhantes será realizado a nível central pela Secretaria Municipal de Transporte, Mobilidade Urbana, Esporte, Turismo e Cultura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Ipeúna;

**II** - Será autorizada uma viagem por mês, por paciente. As exceções deverão ser julgadas pela Comissão de Avaliação de TFD, através de relatório descritivo da equipe responsável pelo tratamento do paciente; e

**III** - Em caso de tratamento prolongado, por ocasião da renovação do Pedido de TFD, após 180 dias da emissão, o Laudo Médico deverá vir acompanhado de relatório emitido pela equipe médica responsável pelo tratamento do paciente, com o relato da evolução clínica do mesmo.

**Parágrafo único.** Ressalta-se que o tratamento, exame auxiliar de diagnose e/ou terapia, ainda que seja pelo SUS, porém não encaminhados através da Regulação de Vagas ou quaisquer exceções, deverão ser avaliados pela Comissão de Avaliação de TFD.

**Art. 13** - A comissão de Avaliação de TFD será composta pelos seguintes representantes:

**I** - Chefe de Gabinete da Secretaria de Saúde;

**II** - Secretário(a) Municipal de Saúde;

**III** - Secretário(a) Municipal de Promoção Social;

**IV** - Secretário(a) Municipal de Assuntos Jurídicos; e

**V** - Responsável técnico da Enfermagem.

**§ 1º** O Chefe do Poder Executivo, por ato próprio, nomeará os integrantes da comissão de Avaliação de TFD, identificando, dentre os membros escolhidos, aquele que desempenhará a função de Presidente.

**§ 2º** O mandato dos membros da Comissão será de 02 (dois) anos, sendo permitidas sucessivas reconduções.

**§ 3º** O desempenho das funções de membro desse colegiado será gratuito e considerado serviço público relevante.

**Art. 14** - Compete à Comissão:

**I** - Avaliar e emitir parecer a respeito dos encaminhamentos de TFD e poderá requerer outros documentos, caso necessário;

**II** - Disponibilizar o atendimento em serviço do SUS, em caso de indeferimento do pedido, de forma que garanta a continuidade do tratamento do (a) solicitante; e

**III** - Reavaliar pedido de TFD, caso o tratamento ultrapasse 180 dias.

**Art. 15** - As despesas decorrentes da execução do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 813

Página 4 de 5

presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 16** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**IPEÚNA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DIEGO HERON PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna).

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

**DECRETO Nº 4.442, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, ÁREA DE TERRENO LOCALIZADA NA CHÁCARA CRISTINA, NA ESTRADA MUNICIPAL DO BURACÃO - IPN 030, NESTE MUNICÍPIO, PARA PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO POÇO TUBULAR PROFUNDO E RESERVATÓRIO.**

**Diego Heron Pinheiro**, Prefeito Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais em vigor e:

- Considerando a necessidade de desapropriar área de terreno, situada na Chácara Cristina, localizada da Estrada Municipal do Buracão - IPN 030 (Matrícula nº 2.265 do 2º ORI de Rio Claro - SP), neste município, para instalações do sistema de extração, reservação e distribuição de água do Poço P02-DAEE;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada, amigável ou judicialmente, uma área de terreno, situada na Chácara Cristina, localizada da Estrada Municipal do Buracão - IPN 030 (Matrícula nº 2.265 do 2º ORI de Rio Claro-SP), neste município, para instalações do sistema de extração, reservação e distribuição de água do Poço P02-DAEE, sendo a perfuração e construção de poço tubular profundo e reservatório de água.

**Art. 2º** - A área de terreno referida no artigo anterior, assim se descreve e confronta:

“Uma gleba de terras a desapropriar da Chácara Cristina, localizado no município de Ipeúna - SP, comarca de Rio Claro/SP, que assim se descreve no sentido anti-horário do caminhamento: Inicia-se no vértice **17A**, cravado na divisa da área remanescente da Chácara Cristina, propriedade de Maria Cristina Cordeiro Ferreira Gazzi (Matrícula nº 2.265 - 2º ORI de Rio Claro) e na divisa do imóvel objeto da Matrícula nº 4.205 - 2º ORI de Rio Claro; daí segue com azimute de **181°48'34"** e distância de **27,28 metros** até chegar ao vértice **18**, confrontando do vértice **17A** ao vértice **18** com o imóvel objeto da Matrícula

nº 4.205 - 2º ORI de Rio Claro; daí segue com azimute de **115°20'31"** e distância de **20,01 metros** até chegar ao vértice **18A**, confrontando do vértice **18** ao vértice **18A** com a Estrada Municipal do Buracão - IPN 030, propriedade de Prefeitura Municipal de Ipeúna; daí segue com azimute de **25°21'42"** e distância de **25,00 metros** até chegar ao vértice **17B**; daí segue com azimute de **295°21'33"** e distância de **30,91 metros** até chegar ao vértice **17A** (início da descrição), confrontando do vértice **18A** ao vértice **17A** com a área remanescente da Chácara Cristina, propriedade de Maria Cristina Cordeiro Ferreira Gazzi (Matrícula nº 2.265 - 2º ORI de Rio Claro), encerrando uma área de **0,0636 hectares** ou **636,73 metros quadrados**”.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação do presente decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, e dos exercícios vindouros, suplementadas se necessário, incluindo as despesas de cartórios para transferência e registro da escritura.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Ipeúna, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DIEGO HERON PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna

Disponível no site

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna).

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

**Licitações e Contratos**

**Dispensas**

**MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

**Extrato de Dispensa de Licitação Nº 39/2023**

**Processo Nº 2023/002430**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço com fornecimento de materiais para instalação de cercas concertinas na Unidade Escolar municipal “Creche Pingo de Gente” em Ipeúna/SP.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.307/2022.

Valor Global: R\$ 9.480,02.

CONTRATADA: 34.456.297 ERALDO LOPES BAYAO - ME-CNPJ Nº 34.456.297/0001-16

CONTRATANTE: Município de Ipeúna.

Ipeúna, 20/12/2023. Diego Heron Pinheiro - Prefeito Municipal

**Extrato da Ratificação e Homologação de Dispensa de Licitação Nº 40/2023**

**Processo Nº 2023/002621**

Fundamento Legal: Art. 24 Inciso XVI da Lei 8.666/93.

Contratante: Município de Ipeúna.

Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 813

Página 5 de 5

### DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

Objeto: Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse do Município, pelo sistema "on line", nos cadernos do Diário Oficial do Estado de São Paulo, à partir do exercício de 2024.

Valor Global Estimado Anual: R\$. 80.000,00 (oitenta mil reais).

Ipeúna, 20 de dezembro de 2023.

Diego Heron Pinheiro - Prefeito Municipal

.....